

## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29.050-380 Tel: (27) 3636-7115 / 3636-7116 - e-mail: editais.setoriais@secult.es.gov.br

## EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 020/2020

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS SETORIAIS DE ARTES VISUAIS REALIZADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, conforme processo nº 2020-DN811, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura. A presente Seleção será regida pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA e o Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto nº 4410-R, de 18/04/2019, bem como no presente Edital.

### 1- DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente Edital a SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS SETORIAIS DE ARTES VISUAIS REALIZADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com o objetivo de apoiar propostas culturais no setor de artes visuais, estimulando os diversos elos da cadeia produtiva do setor e realizando ações que dialoguem com outros segmentos, tendo como objeto predominante as artes visuais.
- 1.2- O presente Edital tem prazo de vigência de 10 de dezembro de 2020 até a data prevista para execução do projeto e entrega da prestação de contas, conforme o disposto no Termo de Compromisso firmado com a SECULT.

- 1.3- Só poderão ser inscritos projetos inéditos e cujos objetos não sejam propostos em outros editais da SECULT/Funcultura em 2020.
- **1.4-** O presente Edital tem como objeto um dos seguintes eixos temáticos:

### 1.4.1) Projetos de Exposições de Artes Visuais:

Para projetos de exposições, inéditas ou não, na Galeria Homero Massena - GHM e no Museu de Arte do Espírito Santo Dionísio Del Santo - MAES, de artistas ou Grupos, estreantes ou não, visando à ocupação dos espaços e oportunizando aos proponentes a divulgação, aprimoramento e desenvolvimento do seu trabalho.

- a) Galeria Homero Massena GHM: A Galeria Homero Massena GHM é um espaço voltado à produção contemporânea de artes visuais. Inclui em sua programação as exposições selecionadas pelos editais anuais, mostras do acervo e ações educativas. As atividades desenvolvidas em cada exposição propiciam a interação entre o público, a obra, o artista, os educadores e a equipe institucional visitas mediadas, rodas de conversa com o artista, encontros de educadores e oficinas acessíveis. Funciona na Cidade Alta, no Centro Histórico de Vitória. A planta baixa do espaço expositivo está disponível no Anexo XII.
- b) Museu de Arte do Espírito Santo Dionísio Del Santo MAES: O Museu de Arte do Espírito Santo Dionísio Del Santo MAES, Patrimônio Cultural do Estado do Espírito Santo, está sediado em um prédio tombado pelo patrimônio do Estado, construído a partir do projeto arquitetônico do tcheco Joseph Pitilick e concluído em 1925. Como museu de arte, foi inaugurado em 18 de dezembro de 1998 e está localizado à Avenida Jerônimo Monteiro, número 557, Centro de Vitória, capital do Espírito Santo. O MAES está técnica e fisicamente preparado para receber exposições de arte moderna e contemporânea, com soluções de acessibilidade, possuindo área expositiva distribuída em dois pisos: no térreo de 51,35 m2 na Recepção e de 44,61 m2 no Espaço Educativo; no segundo piso de 201,74 m2 no salão e de 39,76 m2 na sala frontal, incluindo ainda um auditório com capacidade para 60 pessoas. O MAES possui uma equipe educativa capacitada para desenvolver o programa educativo das exposições em conjunto com artistas e educadores para o

público, tais como encontros com artista, formação de professores e visitas mediadas para grupos. A planta baixa dos espaços expositivos está disponível no Anexo XIII.

- **1.4.2-** <u>Projetos de formação, pesquisa, intercâmbio, registro e memória</u>: para a realização de projetos em uma ou mais das seguintes áreas:
  - a) Criação e produção de acervos de artes visuais, de artistas e coletivos artísticos, bem como processos de criação a partir de residências artísticas com orientação e/ou tutoria externa, visando ao desenvolvimento, manutenção e qualificação da produção, estimulando a geração de renda.
  - **b)** Formação e/ou qualificação visando a fomentar a produção artística de qualidade, para artistas e agentes da área, bem como realização de seminários, fóruns, palestras sobre artes visuais e suas interfaces;
  - c) Criação de pesquisa artística e crítica sobre as artes visuais, sua memória e interfaces:
  - d) Publicação ou reedição de livros, catálogos e revistas especializados, bem como registro e memória de acervos, da trajetória e/ou da história do Artista ou Coletivos Artísticos, visando a socializar experiências e conhecimentos;
  - e) Instalação e/ou manutenção de ateliês, visando à continuidade e aperfeiçoamento do trabalho de artistas;
  - f) Projetos de curadoria em artes visuais, com ações de pesquisa, produção, montagem e divulgação de uma exposição.

# 1.4.3- <u>Criação e produção de mostras de artes visuais para itinerância nos municípios capixabas</u>:

Com o objetivo de estimular a produção, promoção e visibilidade da produção de artes visuais, promovendo o acesso aos bens de artes visuais produzidos no Estado. Projetos de circulação de exposições de artes visuais em 02 (dois) municípios diferentes do município de origem do projeto proposto.

1.5- São modalidades de artes visuais contempladas no presente Edital: Criações Digitais, Desenho, Design, Escultura, Fotografia, Grafite, Gravura, Objetos, Pintura, Poesia Visual, Videoarte, Colagem, Instalação, Performance, Body Art, Projetos de Arte Integrada, entre outras manifestações híbridas ou não reconhecidamente relacionadas às artes visuais, desenvolvidas de forma individual ou coletiva, de uma fase específica ou outro recorte, contemporâneas ou não.

### **1.6-** Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Projetos de exposição em artes visuais: propostas artísticas condizentes com o espaço expositivo pretendido, com apresentação de portfólio do(s) artista(s) envolvido(s), abrangendo uma ou mais das áreas citadas no item 1.5.
- b) Portfólios em artes visuais: a apresentação de imagens em suporte digital que permita aferir a competência estética e domínio técnico do artista ou Grupo em uma ou mais linguagens artísticas.
- c) Artista estreante: aquele que não tenha realizado exposição individual até a data de fechamento das inscrições, ou seja, artistas em início de carreira. O artista estreante deverá declarar essa condição no caso de propostas de exposições na Galeria Homero Massena.
- d) Projeto de ação educativa: apresentação de projeto com a proposta de arte educação a ser desenvolvida por arte educador com comprovação curricular na área de educação formal ou não formal, incluindo na proposta os públicos específicos, como o escolar (alunos e professores) e público em geral.
- 1.7- O presente Edital atende às diretrizes do Plano Estadual de Cultura do ES, em articulação com as diretrizes, estratégias e ações que constituem o PEC-ES, em especial aos Capítulos I (Diversidade Artística e Cultural) e III (Democratização do Acesso à Cultura), que diz respeito a estimular, fomentar, qualificar e difundir a produção artística do ES.

# 2- INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

**2.1-** Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço da Sede da SECULT, à Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá –

Vitória – Espírito Santo, pelos telefones (27) 3636-7115, (27) 3636-7116 ou no endereço de e-mail: editais.setoriais@secult.es.gov.br.

**2.2-** A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: http://www.secult.es.gov.br.

## 3- DAS INSCRIÇÕES

- 3.1- As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de 15 de dezembro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021. As inscrições deverão ser realizadas até às 18 horas do dia 10 de fevereiro de 2021, com envio dos documentos de inscrição na versão final (não serão aceitas inscrições em rascunho). (inscrições prorrogadas até às 18h00 do dia 10 de fevereiro de 2021, conforme aviso de prorrogação publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 22/01/2021).
- **3.2-** As inscrições deverão ser realizadas, **exclusivamente**, em **plataforma on-line**, através do site **http://www.secult.es.gov.br**, com a apresentação de todas as informações listadas no item 6, na versão final.
- **3.3-** Para inscrição, o <u>proponente</u> deverá ser idêntico ao <u>empreendedor</u>, na plataforma de inscrições on-line. Serão desclassificados os projetos propostos por proponente e empreendedor diferentes.
- **3.4-** É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.
- 3.5- Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal.
- **3.6-** Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.
- **3.7-** Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

3.8- Serão desclassificadas as inscrições de proponentes que tenham a prestação de contas de projetos contemplados em editais anteriores do Funcultura reprovada pela SECULT.

## 4- CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

- 4.1- Poderão participar do presente Edital de Seleção:
- a) **Pessoa Física**, residente no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos.
- b) **Grupos ou Coletivos** agrupamentos de duas ou mais pessoas físicas, sem personalidade jurídica e que seja representado por pessoa física, de acordo com a condição do **item a)** mediante apresentação de declaração de representação, conforme estabelecido no **item 6.3, alínea h)**.
- c) **Pessoa Jurídica de Direito Privado <u>com ou sem fins lucrativos</u>**, estabelecida no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos; e que comprove o caráter definido nos atos constitutivos estritamente artístico ou cultural.
- **4.2-** Os proponentes, inscritos como pessoa física, que tiverem seus projetos selecionados poderão, para contratação com a SECULT, ser representados por uma **pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos**, comprovadamente sediada no Estado do Espírito Santo, há no mínimo 02 (dois) anos, e que comprove o caráter definido nos atos constitutivos estritamente artístico ou cultural.
- **4.3-** A pessoa jurídica, indicada para representar o proponente inscrito como pessoa física, como definido no **item 4.2**, só poderá representar 01 proponente selecionado neste Edital, no momento da contratação do projeto selecionado.

# 5- DAS VEDAÇÕES

- **5.1-** No presente Edital de Seleção, estarão impedidos de se inscrever:
- **5.1.1-** Em relação aos proponentes:

- I- Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora.
- II- Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o 2º grau com sócios, administradores, dirigentes e membros da diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação dos projetos.
- III- Servidores e ocupantes de cargo em comissão da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).
- IV- Membros da Comissão Julgadora e/ou sócios, administradores, dirigentes e membros da diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação.
- V- Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2 º grau com membros da Comissão Julgadora.
- VI- Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação dos projetos.
- VII- Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores e ocupantes de cargo em comissão da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com esses até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).
- VIII- Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.
- IX- Pessoas físicas ou jurídicas que tenham a prestação de contas de projetos contemplados em editais anteriores do Funcultura reprovada pela SECULT.

### 5.1.2- Em relação aos projetos:

- I- Projetos ou documentações postados em desacordo ao estabelecido nos **itens 3.1 e 3.2**.
- II- Projetos já contemplados por Editais da SECULT nos últimos 05 (cinco) anos.
- **5.2-** Fica vedada aos contemplados no presente Edital a obtenção de recursos financeiros complementares junto a outras Leis de Incentivo à Cultura, nos âmbitos Federal e Municipal.

**5.3-** Fica vedada aos contemplados no presente Edital a utilização dos recursos recebidos a título de empréstimo.

## 6- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- **6.1-** No presente Edital o proponente poderá inscrever **01 (um) ou mais projetos culturais**, desde que atendam as condições definidas no **item 1** (Do Objeto), sendo que apenas **01 (um) projeto** poderá ser **contemplado** neste Edital, independente do eixo temático ou categoria do projeto.
- **6.1.1.** No caso de dois ou mais projetos apresentados no mesmo eixo temático, será contemplado o projeto melhor pontuado.
- **6.1.2.** Se apresentados projetos em eixos distintos, caberá ao proponente, no prazo de convocação do **item 11.1**, realizar a escolha do projeto a ser contemplado.
- **6.2-** No caso de proponente **Pessoa Jurídica**, seus **representantes legais** não poderão ter mais de 01 (um) projeto contemplado, sob pena de desclassificação de todos os projetos.

# 6.3- São documentos básicos <u>obrigatórios para a inscrição</u>, <u>independente do eixo</u> <u>temático do projeto</u>, a serem preenchidos diretamente na plataforma on-line:

- a) Ficha de inscrição, conforme modelo previsto no **Anexo I**.
- b) Declaração de participação, devidamente assinada, conforme modelo previsto no **Anexo II**.
- c) Formulário de Projeto (Anexo III). O formulário de projeto deverá ser preenchido de acordo com o eixo temático do projeto.
- d) Currículo completo do proponente e dos participantes do projeto, em formato livre, postado na plataforma de inscrição on-line ou em outra plataforma, com indicação do endereço do link de postagem.
- e) Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto.
- f) Cadastro do dossiê do proponente, contendo clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações e materiais com os nomes do proponente e dos envolvidos, relativos aos últimos 05 anos, utilizando, se necessário, link compatível, como por exemplo, youtube e vimeo, dentre outros. Indicar o endereço do link de postagem na inscrição.

- g) Planilha de custo **(Anexo V)**, discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto, prevendo inclusive os tributos devidos.
- h) No caso de <u>inscrição de projeto de Grupos ou Coletivos</u>, apresentar Declaração de Representação, conforme modelo no **Anexo VIII.**
- i) Plano de ação com informação sobre as ações previstas visando à divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada.
- 6.4- São <u>documentos complementares</u>, obrigatórios para a inscrição, a serem preenchidos diretamente na plataforma on-line, <u>de acordo com o eixo temático do projeto</u> item 1.4 do Edital:

## 6.4.1) No caso de Projetos de Exposições de Artes Visuais:

- a) Texto contendo apresentação da proposta e artista (s) participante (s), bem como croquis baseados na planta baixa do espaço, conforme modelo previsto no Anexo III. As plantas baixas dos espaços expositivos estão disponíveis nos Anexo XI (GHM) e Anexo XII (MAES).
- b) Portfólio em Artes Visuais (apresentação de imagens em alta resolução conforme orientações do Anexo X).
- c) Declaração de artista estreante, se for o caso, conforme modelo previsto no Anexo IV, para propostas de exposições na **GHM**.
- d) Proposta curatorial da exposição, elaborada em conjunto com o(a) curador(a) da exposição, no caso em que esta função seja realizada por outra pessoa. A curadoria do projeto pode ser realizada pelo próprio artista proponente.
- e) Proposta de arte educativa da exposição.

### 6.4.2) No caso de Projetos de formação, pesquisa, intercâmbio, registro e memória:

- a) No caso de **propostas com edição anterior** realizada, encaminhar relatório da atividade, material de divulgação e clipping da(s) edição(oes) anterior(es).
- b) No caso de **propostas de formação e/ou qualificação**, encaminhar dados complementares sobre conteúdos a serem abordados, currículos de instrutores/profissionais responsáveis pela capacitação, metodologia a ser adotada, material didático a ser utilizado (se houver) e método de avaliação de resultados.

c) No caso de **propostas de publicações impressas ou em mídias digitais** (livros, catálogos, revistas, pesquisas, etc.), encaminhar texto, resumo, extrato ou esboço da publicação proposta, citando aspectos relativos ao estilo, linguagem, referências artísticas, informações técnicas, técnica a ser utilizada para a publicação e demais informações que consideradas relevantes para avaliação da proposta.

# 6.4.3) No caso de projetos criação e produção de mostras de artes visuais para itinerância nos municípios capixabas:

- a) Apresentar informações e dados complementares sobre formato, conceito curatorial, programação pretendida, atividades educativas, público alvo, bem como convidados confirmados.
- b) Apresentar, na planilha de custo (Anexo V), a especificação de despesas relativas à seguro, transporte, montagem, utilização de espaços, divulgação e outras atividades previstas no projeto. Todas as despesas necessárias à viabilização e realização da exposição deverão estar contempladas com o valor do prêmio concedido.
- c) Informar locais de itinerância da exposição, apresentar carta de anuência do responsável pelo local da exposição, fotos e informações sobre os espaços que serão utilizados e agendamento inicial dos espaços (reserva de agenda).
- **6.5-** Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for o caso.

# 7- DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PREMIAÇÃO

**7.1-** O valor total do Prêmio objeto do presente Edital é de **R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais)**, assim distribuídos, de acordo com os eixos temáticos dos projetos (item 1.4 do Edital):

## 7.1.1) No caso de Projetos de Exposições de Artes Visuais:

- a) **03 (três) prêmios** com valores de até **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para projetos de exposições na Galeria Homero Massena (GHM), sendo **02 (dois) prêmios** destinados a artistas estreantes, conforme **item 1.6**, alínea "c".
- b) **02 (dois) prêmios** com valor de até **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais) para projetos de exposições no Museu de Arte do Espírito Santo Dionísio Del Santo (MAES);

### 7.1.2- No caso de Projetos de formação, pesquisa, intercâmbio, registro e memória:

- a) **07 (sete) prêmios** com valores de até **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), sendo 01 (um) prêmio para projetos provenientes e a serem desenvolvidos em municípios com até 30 mil habitantes; até 02 prêmios para projetos provenientes e a serem desenvolvidos em municípios com população entre 30.001 e 100.000 habitantes e até 04 prêmios para projetos provenientes e a serem desenvolvidos em municípios com mais de 100.000 habitantes:
- b) **03 (três) prêmios** com valores de até **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), sendo 01 (um) prêmio para projetos provenientes e a serem desenvolvidos municípios com menos de 100 mil habitantes e 02 (dois) prêmios para projetos provenientes e a serem desenvolvidos em municípios com mais de 100 mil habitantes.

# 7.1.3- <u>No caso de Projetos de criação e produção de mostras de artes visuais para itinerância nos municípios capixabas</u>:

- a) **03 (três) prêmios** com valores de até **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), sendo 01 (um) prêmio para projeto proveniente de municípios com menos de 100 mil habitantes e 02 (dois) prêmios para projetos provenientes de municípios com mais de 100 mil habitantes.
- **7.2-** Para a definição do valor do projeto, até o máximo previsto para cada eixo temático proposto, os proponentes deverão indicar e justificar todas as despesas necessárias à realização do mesmo, descrevendo no formulário de projeto as ações e atividades a serem desenvolvidas, com apresentação da planilha de custos coerente, de modo que a Comissão Julgadora possa avaliar a adequação orçamentária e a viabilidade de execução do projeto com o valor proposto.
- **7.3-** Para a distribuição de prêmios, conforme **item 7.1**, os projetos deverão obter pontuação mínima para seleção (60 pontos), de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos nos itens 08 e 09. Os prêmios poderão ser remanejados para contemplar projetos de outros eixos temáticos, caso a Comissão Julgadora não selecione o número de projetos estabelecidos para a faixa inicial ou, ainda, no caso de haver saldo de recursos do Edital, considerando os valores dos projetos propostos, de acordo com o item 7.2.

- 7.4- Para a distribuição dos prêmios, de acordo com os eixos temáticos e valores previstos no item 7.1, os proponentes deverão comprovar o endereço indicado na ficha de inscrição (Anexo I), no momento de contratação, sendo obrigatória a comprovação do local de procedência do projeto e onde será desenvolvido no mesmo endereço (Município).
  Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.
- **7.5-** O valor individual do prêmio será pago em 02 (duas) parcelas, a saber:
- I 1ª parcela: 80% (oitenta por cento) até o 10º (décimo) dia útil após a publicação do **Ato de Confirmação de Documentação**, conforme **item 11.6**;
- II 2ª parcela: 20% (vinte por cento) após o cumprimento das Cláusulas do Termo de Compromisso (Anexo VI) e Obrigações (item 13).
- **7.6-** Os contemplados que não atenderem a todas as obrigações, compromissos e normas definidas no presente Edital, durante a execução dos projetos contemplados, perderão o direito a receber a 2ª parcela do prêmio, conforme estabelecido no **item 7.5**, além de estarem sujeitos à devolução da primeira parcela do prêmio, já recebida, e às penalidades previstas no item 14 deste Edital.
- **7.7-** No valor do prêmio deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.
- **7.8-** Do valor total do prêmio a ser pago, a SECULT fará a retenção do imposto de renda e outros tributos, acaso devidos, de acordo com os limites previstos na legislação em vigor, para posterior recolhimento.
- **7.9-** Os contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos da SECULT, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao Edital.
- **7.10-** Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da SECULT ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

**7.11-** Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento da 1ª parcela, prevista no **item 7.5**.

## 8- DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

- **8.1-** O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.
- **8.2-** A seleção dos projetos inscritos será feita por uma **COMISSÃO JULGADORA**, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão.
- **8.2.1-** Poderão fazer parte da COMISSÃO JULGADORA os avaliadores selecionados e habilitados no EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO POR MEIO DE PROFISSIONAIS NAS COMISSÕES JULGADORAS DOS EDITAIS FUNCULTURA (processo nº 2019-P41VK) tendo em vista a vigência de 02 (dois) anos prevista no item 1.6 do Edital de avaliadores.
- **8.2.2-** Respeitada a ordem de classificação, a escolha recairá sobre os avaliadores que ainda não tenham integrado Comissão Julgadora dentro do prazo de vigência do Edital de Seleção mencionado.
- **8.2.3-** Caso já tenham sido convocados a compor COMISSÃO JULGADORA todos os avaliadores habilitados, a SECULT deverá, observada a ordem de classificação, convocar novamente os primeiros classificados e assim por diante.
- **8.3-** A **COMISSÃO JULGADORA** analisará e selecionará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no **item 9**, registrando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

- **8.4-** Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.
- **8.5** Fica reservado o direito à **COMISSÃO JULGADORA**, na hipótese de não haver projeto cultural concorrente com qualidade técnico-artística suficiente para receber o Prêmio previsto no presente Edital, de não conceder a premiação.
- 8.6- A COMISSÃO JULGADORA decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, escolhendo os melhores segundo os critérios de seleção previstos no item 9.1, considerando a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para seleção dos projetos concorrentes.
- **8.7-** Em caso de empate, a **COMISSÃO JULGADORA** procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no item 9.3.
- **8.8-** A **COMISSÃO JULGADORA** indicará, além dos 18 projetos selecionados, também os projetos considerados "suplentes", distribuídos de acordo com os prêmios definidos no **item 7.1**, em ordem decrescente de classificação. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.
- **8.8.1** Caso a Comissão Julgadora não tenha indicado suplentes para alguma das categorias previstas no tem 7.1, serão convocados os suplentes com a maior pontuação, em ordem decrescente, independente da categoria de inscrição.
- **8.9-** Os projetos considerados "suplentes" serão contratados em casos de perda do direito de contratação por algum dos projetos selecionados, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no **item 11.**
- **8.10-** O **Resultado da Seleção de Projetos do Edital**, apurado pela **COMISSÃO JULGADORA**, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br), após publicação do **Aviso de Resultado** no Diário Oficial do Estado.

- **8.11-** Poderá ser interposto **RECURSO** da decisão da seleção à **COMISSÃO JULGADORA**, no **prazo máximo** de **05** (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do Resultado da Seleção no site da SECULT (www.secult.es.gov.br).
- **8.12-** O Recurso deverá ser encaminhado através de formulário constante no Anexo IX, e poderá ser entregue diretamente no Protocolo da SECULT no horário de 09:00 hs às 18:00 hs, na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380; encaminhado pelos Correios (através de Sedex ou AR) ou enviado por meio virtual, através do endereço do edital. O Recurso deverá chegar à SECULT até o prazo final estabelecido no item 8.11 e não será aceita a data de postagem como prova de envio no prazo, no caso de envio em meio físico.
- **8.13-** O Recurso deverá ser encaminhado apenas no formulário do **Anexo IX**, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre o projeto.
- **8.14-** O pedido de **RECURSO** será avaliado pela **COMISSÃO JULGADORA** e respondido através de Ata, publicada no site da SECULT, no endereço (www.secult.es.gov.br), no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do prazo de recebimento do Recurso, conforme item 8.11. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.
- **8.15** O Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br), acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SECULT dos documentos exigidos para contratação, conforme item 11, após publicação do Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado.

## 9- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**9.1-** O Prêmio será concedido analisando-se os critérios de mérito cultural e capacidade técnica do projeto, conforme segue:

CRITÉRIOS DE MERITO CULTURAL:	PONTUAÇÃO

A) Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto:	
Aspectos norteadores:	
.Conteúdo relevante, clareza e coerência;	0 a 30
.Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área;	
.Contribuição do projeto na experimentação estética e inovação para	
os processos de criação artística no âmbito das artes visuais;	
.Singularidade e autenticidade da proposta, em qualquer eixo	
proposto;	
.Capacidade de gerar resultados positivos relativos à economia	
criativa da cultura no campo das artes visuais.	
B) Potencial de impacto no cenário artístico e cultural e efeito	
multiplicador:	
Aspectos norteadores:	
.Proposta com capacidade de impactar a cena cultural;	
.Proposta de interesse público;	
.Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos	0 a 20
e/ou público participante;	
.Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e	
regional, no seu universo de abrangência;	
.Parcerias e alianças agregadas;	
C) Acessibilidade do projeto ao público:	
Aspectos norteadores:	
.Projeto apresenta estratégias eficazes de formação de público,	
garantindo acesso democrático;	
.Projeto com ações de acessibilidade do conteudo para compreensão	
por qualquer pessoa, independente de sua condição física,	0 a 10
comunicacional ou intelectual ;	0 a 10
.Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior	
participação;	
.Realização de ações que permitam maior acesso da população aos	
bens e produtos culturais resultantes.	

D) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto:	
Aspectos norteadores:	
.Proposta orçamentária contemplando todas as ações previstas, com	0 a 10
todos os itens de despesa do projeto;	
.Proposta compatível com preços de mercado;	
.Planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível,	
de acordo com a proposta apresentada e o valor do prêmio.	
E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida	
no projeto:	
Aspectos norteadores:	
.Proponente apresentou informações e documentos que demonstram	0 a 10
capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta;	
.Equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram	
capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.	
F) Conjunto de obras, regularidade e qualidade da produção do	
artista:	
Aspectos norteadores:	0 a 20
.Regularidade e a qualidade da produção artística;	
.Pertinência entre as partes e o todo no julgamento das imagens	
apresentadas e seus respectivos dados de identificação.	
PONTUAÇÃO MAXIMA	100 pontos

- **9.2-** Serão desclassificados os projetos que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério, constante do **item 9.1**, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.
- **9.3-** Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:
- a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério A (item 9.1);
- b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério F (item 9.1);

c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério B (item 9.1);

## 10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2619
Seleção e Premiação de Projetos Culturais – Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 –
Premiações, Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Fonte de Recursos: 0101.000000 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), Exercício 2021.

## 11- DA CONTRATAÇÃO

- 11.1- O proponente selecionado será convocado pela SECULT para, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT, comparecer pessoalmente à SECULT, para apresentação dos documentos listados no item 11.4 e assinatura do Termo de Compromisso, conforme modelo previsto no Anexo VI.
- **11.1.1.** Nesse mesmo prazo, caberá ao proponente realizar a escolha descrita no **item 6.1.2.**
- **11.2-** O proponente que não comparecer à SECULT para assinar o Termo de Compromisso, não apresentar a documentação estipulada no **item 11.4** ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à premiação, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.
- **11.3-** O proponente selecionado, inscrito como pessoa física, poderá ser representado por uma **pessoa jurídica**, caso queira, conforme o definido no **item 4.2**. Neste caso, o proponente deverá apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de residência atual, e a pessoa jurídica deverá atender a todas as exigências contidas no **item 11.4 II Pessoa Jurídica**, no mesmo prazo máximo definido para contratação.
- 11.4- O proponente selecionado deverá apresentar à SECULT, como condição para efetivar o direito à premiação e a assinatura do Termo de Compromisso, a seguinte documentação, a fim de comprovar o atendimento às condições e vedações estabelecidas nos itens 4 e 5 do edital:

### I - Pessoa Física:

- a) Cópia da Cédula de Identidade.
- b) Cópia do CPF.
- c) Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, sendo um do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome do proponente (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão que comprovem efetivamente a residência) e no mesmo endereço indicado na inscrição do projeto (comprovante de endereço atual), para distribuição dos prêmios, conforme item 7.1 do Edital. Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- g) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet).
- h) Indicação do banco, agência e conta bancária, preferencialmente do Banco Banestes, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital. Não é permitida a indicação de conta salário. Os contemplados que indicarem documentos de MEI deverão indicar conta de pessoa jurídica (com CNPJ).
- i) Declaração de representação, devidamente assinada, no caso de projetos propostos em nome de terceiros (Grupos sem personalidade jurídica).

## II - Pessoa Jurídica:

 a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações,

- acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- c) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ.
- d) Cópia do CPF do representante legal da PJ.
- g) Cópias dos comprovantes de que a empresa está sediada no Estado do Espírito Santo, sendo 01 (um) do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, <u>em nome da empresa proponente</u> (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão) e no <u>mesmo endereço indicado na inscrição do projeto</u> (comprovante de endereço atual), para distribuição dos prêmios, conforme <u>item 7.1</u> do Edital. <u>Não serão</u> aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- k) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- I) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet).
- m) Indicação do banco, agência e conta bancária, preferencialmente do Banco Banestes, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital. Os contemplados que indicarem documentos de MEI deverão indicar conta de pessoa jurídica (com CNPJ).
- n) Declaração de representação, devidamente assinada, no caso de projetos propostos em nome de terceiros (pessoa física).

- **11.5** Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 11.6- Após o recebimento e conferência da documentação e assinatura do **Termo de Compromisso (Anexo VI)** pelo proponente selecionado, a SECULT publicará no site da SECULT, no endereço www.secult.es.gov.br, o **Ato de Confirmação de Documentação**, para posterior assinatura do Termo de Compromisso pelo Secretário de Estado da Cultura e demais providências relativas ao pagamento do prêmio, conforme estabelecido no **item 7.4**.

#### 12. DA CONTRAPARTIDA

- **12.1**. Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes.
- **12.2**. O proponente deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando os itens a seguir:

## 12.2.1. Itens Obrigatórios:

- a) Acesso gratuito às atividades, ações e apresentações previstas no projeto;
- b) **Execução integral** do Plano de ação apresentado na inscrição, com informação sobre as ações previstas visando à divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada (conforme item 6.4, alínea "p");
- c) Entrega, para o acervo da SECULT, de 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública, para arquivo, inclusão em bancos de dados e outros, e outras que a SECULT entender conveniente e oportuna. No caso de projetos do eixo 1.4.1 (exposições na Galeria Homero Massena e MAES) os catálogos deverão ser distribuídos gratuitamente durante as exposições.

d) Participação com a atividade cultural e/ou projeto viabilizado a partir deste Edital em ações e programas desta SECULT, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais, caso seja pertinente.

#### 12.2.2. Itens Adicionais:

- a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;
- b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

## 13- DAS OBRIGAÇÕES

- **13.1-** O **prazo para execução** do projeto será de até **12 (doze) meses**, a contar da data de pagamento da primeira parcela do prêmio aos contemplados.
- **13.1.1.** O prazo de execução poderá ser prorrogado pela SECULT, de ofício ou mediante requerimento, desde que solicitado antes do término da vigência inicialmente prevista.
- **13.2-** O proponente contemplado deverá comprovar, dentre as ações previstas no Plano de Ação (item 12.2.1.b), a realização, de acordo com o projeto selecionado, de uma ação, evento, apresentação, palestra, reunião ou outro formato, para apresentação dos resultados e produtos obtidos com a realização do projeto, de forma pública, gratuita e com anuência prévia da SECULT.
- **13.3-** O proponente contemplado deverá manter atualizado e com todas as informações de execução o cadastro do projeto contemplado no portal do Mapa Cultural ES (www.mapa.cultura.es.gov.br), para fins de acompanhamento e comprovação parcial e final de execução, até o término da execução do projeto.
- **13.4-** O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela

Comissão Julgadora, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação.

- **13.5-** Quaisquer alterações de formato e conteúdo dos projetos contemplados deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela SECULT. Se houver a necessidade de remanejamento orçamentário do Projeto, após a seleção, as alterações deverão ser solicitadas (devidamente justificadas) e autorizadas antecipadamente pela SECULT e não poderão ultrapassar o valor correspondente a 20% em cada grupo de despesas da planilha de custos (rubricas), conforme Anexo V, parte deste Edital.
- **13.6-** Os projetos poderão sofrer adaptações de formato para atender às exigências de distanciamento social, com anuência previa da SECULT. Podera ser solicitada a apresentação de plano de ações virtuais (encontros de formação, palestras, oficinas, debates etc), como possibilidade de flexibilização do projeto, caso necessário, de acordo com o plano de trabalho apresentado na inscrição e seleção do projeto.
- **13.7-** O proponente contemplado deverá comprovar a realização dos **itens obrigatórios** da contrapartida, conforme **item 12.2.1**, bem como dos **itens adicionais (12.2.2)** que foram propostos na inscrição do projeto.
- **13.8** O proponente contemplado ficará responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural a ser executado, eximindo-se a SECULT de quaisquer responsabilidades. Deverá, ainda, observar as determinações da Lei 6.533/1978.

### 13.9- No caso de Projetos de Exposições de Artes Visuais:

- **13.9.1-** O proponente contemplado deverá realizar uma exposição com entrada gratuita, aberta ao público, sem restrição de faixa etária. As exposições contempladas para a GHM deverão preencher o calendário em conformidade com a gerência do espaço.
- **13.9.2-** O período de duração da exposição, contando da data de abertura ao público, deve ser de no mínimo 60 dias, ou conforme acordo com os gestores dos espaços, de acordo com a previsão do Cronograma a ser divulgado.

- **13.9.3-** Os projetos não poderão conter imagens que possam causar constrangimento ou restrição da presença de menores no espaço cultural. Da mesma forma, devem ser evitados materiais que possam entrar em processo de decomposição durante a exposição, exalar mau cheiro ou causar desconforto extremo ao público.
- **13.9.4-** Os proponentes contemplados deverão apresentar, com antecedência de 35 dias da data de abertura da exposição, detalhamento da proposta de Ação Educativa. As ações educativas deverão ser desenvolvidas pelo proponente contemplado, em conjunto com as equipes educativas do MAES e da GHM.
- 13.9.5- Os proponentes contemplados deverão, ainda, participar das seguintes atividades, previstas para a ação educativa no período da exposição: até 04 (quatro) Encontros de Formação para professores da rede pública, a serem realizados imediatamente após a abertura da exposição; 01 (um) bate-papo com o artista; 01 (uma) palestra e/ou 01 (uma) oficina.
- **13.9.6-** Será obrigatória a contratação de, no mínimo, um educador e um técnico de montagem. O pagamento pelos serviços desses profissionais será realizado, exclusivamente, com recursos do prêmio.
- **13.9.7-** O proponente contemplado deverá participar de reunião quinzenal com os gestores dos respectivos espaços, para avaliação qualitativa das etapas desenvolvidas.
- 13.9.8- O proponente contemplado deverá arcar integralmente com os custos referentes à realização do Projeto, desde sua concepção até o término da exposição: materiais necessários ao desenvolvimento da proposta; transporte, montagem, manutenção das obras em exposição e desmontagem das obras; adequação e readequação do espaço expositivo, coquetel de abertura; material gráfico; deslocamento dos membros da equipe e outros gastos previstos na planilha orçamentária do Projeto.
- **13.9.9-** O proponente contemplado deverá responsabilizar-se pela produção, diagramação, impressão e distribuição de material gráfico sobre a exposição, em conformidade com os modelos fornecidos e prazos definidos no projeto aprovado, conforme as especificações:

- a) Galeria Homero Massena: 1.000 folders, 500 catálogos, 100 materiais educativos e 01 plotagem de texto, 01 plotagem da fachada (no mínimo). Os catálogos deverão ser concluídos e apresentados até 30 dias antes do encerramento da exposição.
- b) Museu de Arte do Espírito Santo Dionísio Del Santo: 2.000 folders, 300 catálogos, 150 materiais educativos e 01 plotagem de texto, (no mínimo). Os catálogos deverão ser concluídos e apresentados até 30 dias antes do encerramento da exposição.
- **13.9.10-** O proponente contemplado deverá entregar à direção do espaço a mídia (CD-R ou DVD-R) contendo convite virtual, release, textos e 10 (dez) fotos para divulgação virtual da exposição, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a abertura. Todos os materiais de divulgação das exposições deverão atender ao item 15.2 do Edital, no que se refere à aprovação pelo Setor de Comunicação da SECULT.
- **13.9.11-** O proponente contemplado obriga-se a devolver o espaço físico da GHM e do MAES em perfeito estado, espelhando-se nas condições e características que antecederam o uso, até 07 (sete) dias após o encerramento da mostra, ou conforme acordo estabelecido com os gestores dos espaços.
- **13.9.12-** O proponente contemplado obriga-se a retirar suas obras dentro de 07 (sete) dias após o término da exposição. Após esse prazo, a SECULT decidirá sobre o destino das obras.

## 13.10- No caso de Projetos de formação, pesquisa, intercâmbio, registro e memória:

- **13.10.1-** No caso de **propostas de formação e/ou qualificação**: garantir a gratuidade na participação; apresentar, em anexo ao relatório, listas de presença e outros documentos que comprovem a participação do público, bem como o resultado da avaliação dos participantes sobre a formação.
- **13.10.2-** No caso de **propostas de publicações** (livros, catálogos, revistas, etc) e/ou registros (CD's, DVD's, etc): apresentar, em anexo ao relatório, o comprovante de registro na Fundação Biblioteca Nacional, no caso de textos.
- 13.10.3- No caso de propostas de produção de acervos, instalação e/ou manutenção de ateliês: realizar pelo menos 01 (uma) atividade aberta ao público no ateliê objeto do

projeto contemplado, podendo ser uma mostra do acervo do Artista ou Coletivo Artístico, uma atividade de arte educação ou outra que garanta o acesso do público.

- **13.11-** No caso de Projetos de criação e produção de mostras de artes visuais para itinerância nos municípios capixabas: realizar a mostra de artes visuais proposta a ser exibida, gratuitamente, em pelo menos 02 (duas) cidades do Estado do Espírito Santo, em regiões distintas, a escolha do proponente, conforme projeto contemplado.
- **13.12-** Ao término de realização do projeto, o contemplado deverá encaminhar relatório detalhado da execução do projeto (**Anexo VII**), acompanhado das Provas de Regularidade Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista (pessoa física) ou Provas de Regularidade Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS (pessoa jurídica).
- **13.13-** O proponente contemplado obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do Prêmio recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da SECULT ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

#### 14- DAS PENALIDADES

14.1- O não cumprimento das exigências deste EDITAL ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

# 15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1-** Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a SECULT ou com a Administração Pública Estadual não poderão assinar o Termo de Compromisso previsto no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

- 15.2- O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo -Secretaria de Estado da Cultura e a incluir o registro do FUNCULTURA - 2020 em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação, conforme determinação do Parágrafo 1º do Artigo 32 da Constituição do Espírito Santo. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Toda a orientação e procedimentos de aplicação para esses registros estão disponíveis no Manual de Identidade Visual, no endereço eletrônico: http://www.secult.es.gov.br. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente deve encaminhar para aprovação do Setor de Comunicação da SECULT, através endereços: comunicacao@secult.es.gov.br dos ou secultjornalismo@gmail.com.
- **15.3-** Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- **15.4-** Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados.
- **15.5** A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.
- **15.6-** Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, terceiros interessados poderão requerer acesso aos projetos inscritos no Edital, resguardados dados pessoais.
- **15.7-** Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital, autoriza a SECULT a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.
- **15.8-** Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

**15.9-** À Secretaria de Estado da Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.10**- Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 09 de dezembro de 2020

#### **Fabricio Noronha Fernandes**

Secretário de Estado da Cultura

Anexo I – Ficha de inscrição

Anexo II – Declaração de participação

Anexo III - Formulario de projeto

Anexo IV – Declaração de artista estreante

Anexo V – Planilha de custos

Anexo VI – Minuta Termo de Compromisso

Anexo VII – Minuta relatório final

Anexo VIII – Declaração de representação

**Anexo IX** – Formulario de recurso

**Anexo X** – Orientações para apresentação de portifolio em artes visuais

Anexo XI - Planta GHM

Anexo XII - Planta MAES